

## **LEI Nº 0629/1994**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a conceder remissão e isenção de débitos tributários, e dá outras providências.**

A CAMARÁ MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CELIO MENEGAT, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI::

ART. 1º - Fica o Executivo municipal de Dois Vizinhos, autorizado a conceder remissão e isenção total dos débitos tributários dos contribuintes que possuam um só imóvel, percebam até 03 (três) salários mínimos, e que sejam maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e/ou portadores de deficiência física e/o u mental.

§ 1º -Os contribuintes de 65 anos, que desejarem os benefícios desta lei, deverão apresentar junto ao setor de tributação, cédula de identidade, certidão do Registro de Imóveis e comprovante de aposentadoria (se for o caso) e/o u rendimentos ..

§ 2º - Os contribuintes que já completaram 65 ( sessenta e cinco ) a nos e não fizeram requerimento de seus benefícios e se encontram em débito, deverão Fazer no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei.

§ 3º -Os contribuintes portador es de deficiência, deverão apresentar atestado, devidamente homologado pelo médico perito da Prefeitura que comprove que a mesma o impede de trabalhar,

ART. 2º -Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos. Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.

CÉLIO MENEGAT  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO